

# O estabelecimento da Força Conjunta de Operações Especiais nas Operações Conjuntas

3



## Capitão de Mar e Guerra Marcelo de Souza Machado

É graduado em Ciências Navais pela Escola Naval com habilitação em Eletrônica. Realizou o Curso de Estado-Maior e o Mestrado em Ciências Militares na Academia Naval da Marinha da China (PLA Navy). Entre as principais comissões, foi Encarregado da Divisão de Convés do Navio-Patrolha Bracuí, Encarregado da Divisão Charlie de Operações Especiais do Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), Oficial de Operações da Missão das Nações Unidas no Nepal (UNMIN), Comandante do Rebocador de Alto-Mar Tritão, Imediato do GRUMEC, Oficial da Subchefia de Operações do Comando de Operações Navais (ComOpNav), Chefe do Departamento de Estratégia da Escola de Guerra Naval, Chefe do Departamento de Operações Especiais do Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp) e atualmente é o Comandante do Grupamento de Mergulhadores de Combate.

## Introdução

Para entender o universo em que se situam os assuntos atinentes ao instigante tema das Operações Especiais, é necessário, primeiramente, reforçar alguns conceitos importantes que proporcionam consistência para melhor compreender a abordagem proposta neste sucinto artigo, como: o que são as Operações Especiais e quem compõe as Forças de Operações Especiais.

### 1. As Forças de Operações Especiais

O Ministério da Defesa estabelece que as Operações Especiais sejam conduzidas por forças militares especialmente organizadas, treinadas e equipadas, e executadas em ambientes hostis, negados ou politicamente sensíveis visando atingir objetivos militares, políticos, psicossociais e/ou econômicos por meio do emprego de capacitações militares específicas não encontradas nas forças convencionais. Podem ser conduzidas de forma singular, conjunta ou combinada, normalmente interagências, em qualquer parte do espectro dos conflitos (BRASIL, 2015).

As Operações Especiais (OpEsp), quando empregadas adequadamente e em sincronia com as convencionais, tornam-se um fator multiplicador do poder de combate, oferecendo ao Comandante do Teatro de Operações/Área de Operações (ComTO/AOp) a capacidade de incrementar a iniciativa, aumentar a flexibilidade e ampliar a consciência situacional do campo de batalha, o que facilita o desencadeamento da campanha militar em consonância com a consecução dos objetivos políticos/estratégicos. Por atuarem antes,

durante e após as operações convencionais, as OpEsp revestem-se de características de alto nível de risco, ensejando que o Estado-Maior Conjunto compreenda seus fundamentos básicos a fim de assessorar o ComTO/AOp na decisão sobre a melhor maneira de empregá-las na solução de um conflito.

Figura 1: Exercício de *helocasting* (infiltração de tropas especiais na água utilizando helicóptero) em Angra dos Reis/RJ.



Fonte: Acervo MB.

Portanto, em termos gerais, as Forças de Operações Especiais (FOpEsp) podem ser caracterizadas como tropas de altíssimo desempenho que possuem habilitações e especializações para realizarem missões especiais baseadas em suas capacidades específicas.

## 2. As Operações Especiais nas Operações Conjuntas

Em relação ao comando e à composição das Forças empregadas, as Operações Especiais podem ser classificadas como:

- singulares – desenvolvidas por apenas uma das Forças;
- conjuntas – envolvem o emprego coordenado de elementos de mais de uma Força mediante a constituição de um Comando Conjunto;
- combinadas – empreendidas por elementos ponderáveis de Forças Armadas multinacionais sob a responsabilidade de um comando único;
- interagências – envolvem as Forças Armadas e agências governamentais<sup>1</sup> com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos, evitando a duplicidade de ações, a dispersão de recursos e a divergência de soluções; e
- multinacionais – constituídas pelas Forças Armadas ou por agências de dois ou mais Estados e estruturadas segundo mandato específico (das Nações Unidas, de uma organização de segurança regional ou de uma coalizão de Estados) para uma determinada situação, com missão definida por finalidade, espaço e período de tempo.

Adicionalmente, as Operações Conjuntas (OpCj) são caracterizadas pelo emprego coordenado de elementos de mais de uma Força Singular, com propósitos interdependentes ou complementares visando a um objetivo comum mediante a constituição de um Comando Operacional Conjunto.

## 3. Aspectos legais que regem as Operações Conjuntas

A Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, entre outras determinações, conferiu às

<sup>1</sup>Agência, de modo geral, é a denominação dada a qualquer organização, instituição ou entidade fundamentada em instrumentos legais e/ou normativos e dotada de competências específicas, podendo ser governamental ou não, militar ou civil, pública ou privada, nacional ou internacional.

Forças Armadas (FA), como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente de posse, propriedade, finalidade ou qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo.

Até o ano de 2010, as FA, os Órgãos de Segurança Pública (OSP) e as agências governamentais realizavam, de maneira isolada e por iniciativa própria, operações na faixa de fronteira contando com os seus próprios recursos humanos e materiais, recebendo, ocasionalmente, apoio de outras instituições em caráter limitado.

Desde junho de 2011, com a criação do Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), as FA passaram a coordenar com os entes federativos, os OSP e as agências do Estado brasileiro ações integradas contra ilícitos transfronteiriços e ambientais. Com a finalidade de combater esses ilícitos, foram adotadas as medidas preventivas e repressivas estabelecidas pelo Ministério da Defesa (MD) por meio das Operações Ágata, cuja finalidade é maximizar os efeitos das ações em ambientes distintos, buscando atividades sistematizadas e, principalmente, a evolução da interoperabilidade.

O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), instituído por Decreto Federal em novembro de 2016 e alterado pelo Decreto nº 11.273, de 05 de dezembro de 2022, foi estabelecido com vistas à evolução do processo, estendendo o entendimento do conceito de região de fronteiras em relação aos delitos transnacionais e adicionando a essencial área da Plataforma Marítima, por onde escoam, aproximadamente, 95% do comércio brasileiro.

De maneira geral, o PPIF visa restringir a ocorrência de delitos transfronteiriços e ambientais nas regiões de fronteira, incluindo as águas interiores e a costa marítima, e tem como diretriz a atuação integrada e coordenada dos órgãos federais, estaduais e municipais tanto para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão às infrações administrativas e penais de caráter fronteiriço como para a cooperação e a integração com os países vizinhos.

## 4. A evolução do ambiente em que são realizadas as Operações Conjuntas

O crime organizado tem se desenvolvido e se atualizado ao longo dos anos, articulando-se, de forma sistemática,

**Figura 2:** Grupo Especial de Retomada e Resgate – adestramento de reconhecimento hidrográfico de praias.



Fonte: Acervo MB.

em vários países da América do Sul e atuando por meio de diversas atividades, tais como produção e comercialização de drogas e tráfico de armas e munições, além de crimes transfronteiriços.

No mesmo contexto espaço-temporal, outros atores, em conjunto ou isoladamente, praticam ilícitos ambientais, como pesca predatória e ilegal, desmatamento não autorizado e garimpo ilegal, entre outros, impactando significativamente no desenvolvimento socioeconômico e provocando reflexos sociais negativos em grande parte dos países deste subcontinente, onde o crescimento da criminalidade e o esgotamento dos sistemas de segurança se tornaram problemas estruturais, desaguando na corrupção em diversos segmentos da sociedade.

Com dimensões continentais, o Brasil faz fronteira com 10 dos 12 países que compõem a América do Sul e possui um litoral de mais de 7.500 km de extensão, o que pode se ampliar ainda mais caso se considerem as baías. Estendendo-se pelos biomas da Amazônia, do Pantanal, da Mata Atlântica e dos pampas, nosso território abriga uma grande diversidade geográfica e antropológica e apresenta uma permeabilidade enorme, o que gera um grande desafio para que se consiga estabelecer um controle efetivo e perene.

Nesse contexto, foram estabelecidos quatro objetivos estratégicos para o PPIF:

I – integrar e articular ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos estados e municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima;

II – integrar e articular com países vizinhos as ações previstas no inciso I;

III – aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão a delitos transfronteiriços; e

IV – buscar a articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF).

Assim, as Operações Ágata valorizam o caráter interagências a fim de maximizar seus resultados, tendo se consolidado como uma ação do Ministério da Defesa para potencializar a atuação do Estado brasileiro e fortalecer a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão dos crimes transfronteiriços e ambientais, observando a Constituição Federal e os preceitos do Direito Internacional. Essas operações buscam, principalmente, o incremento do poder dos Órgãos de Segurança Pública nas ações contra o crime

organizado e a cooperação com as agências do Estado nas esferas federal, estadual e municipal, tendo como foco o estabelecimento da presença do Estado nas regiões remotas.

## 5. As Forças Conjuntas de Operações Especiais

Imersas nesse cenário incerto e volátil, onde coexistem diversas ameaças difusas e multifacetadas, estão as Forças de Operações Especiais, sempre prontas e em condições de serem empregadas, de maneira singular ou conjunta, com vistas a contribuir com o estado final desejado tanto em situações de guerra como também de “não guerra”, em normalidade institucional. Vale ressaltar que, embora estejamos abordando as Operações Conjuntas como conceito estabelecido, o caráter conjunto é inerente à natureza das Operações Especiais, pois elas quase sempre empregam meios terrestres, aéreos, fluviais e/ou navais, além de FOpEsp das três Forças Singulares.

Nesse sentido, faz-se mister destacar a Operação Ágata Conjunta Oeste 2023, sob o Comando do 6º Distrito Naval que, entre outras operações conjuntas já realizadas, ratificou a importância do emprego de uma Força Conjunta de Operações Especiais. Na ocasião, a Área de Operações (AOp) foi estabelecida na faixa de fronteira dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul com a Bolívia e com o Paraguai, ficando limitada ao norte pela cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e, ao sul, por Mundo Novo-MS, se estendendo por 150 km para o interior do nosso território.

Essa AOp foi estabelecida devido à intenção de concentrar meios e pessoal adjudicados ao Comando



Conjunto (CCj) Oeste em área sobre a qual havia informações de possíveis ilícitos que foram mapeados durante anos de operações de inteligência, objetivando-se, com isso, aumentar a efetividade no combate a ilícitos transfronteiriços, bem como realizar uma demonstração de força para as organizações criminosas ao utilizar o princípio da massa.

É de conhecimento geral que as organizações criminosas (OrCrim), em suas diversas áreas de atuação (tráfico de drogas, armas, munições e explosivos; roubo de cargas, de veículos e de gado; lavagem de dinheiro; contrabando e descaminho de produtos diversos), utilizam vários modais de transporte para assegurar a continuidade do fluxo de material ilegal e, na região da fronteira brasileira com a Bolívia e o Paraguai, não há exceção a essa regra. Porém, devido ao fato de as Operações Conjuntas ocorrerem em situação de paz, ou seja, não haver guerra ou conflito declarado, existem nuances

legais que devem ser rigorosamente observadas, sob pena de se deslegitimar todo o esforço envolvido.

Portanto, além de ser mandatário que todos os envolvidos conheçam e sigam fielmente os dispositivos legais em vigor e as regras de engajamento estabelecidas a fim de que seja assegurada a legalidade das ações durante a execução desse tipo de operação, é imprescindível que haja uma Força Conjunta de Operações Especiais à disposição para realizar ações cirúrgicas, sigilosas e oportunas em ambientes em que as forças convencionais não sejam capazes de atuar.

No caso específico da Operação Ágata Conjunta Oeste 2023, a ativação da FCjOpEsp se deu após a análise dos dados de inteligência disponibilizados pelo Comando do 6º Distrito Naval. Identificou-se a necessidade de atuar em regiões distantes e isoladas nas extremidades da AOp, em locais com fortes indícios de existência de crimes transfronteiriços na faixa sob a responsabilidade

do Comando Conjunto, em coordenação com o Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM) da Polícia Federal em Guaíra-MS e com o Grupo Especial de Fronteira da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em Comodoro-MT (GEFRON-PMMT).

Naquela oportunidade, o Comando Distrital, em contato com o Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp), solicitou a ativação da FCjOpEsp em virtude da necessidade de coordenação das atividades de tropas de Operações Especiais, o que se materializou na força composta por elementos de Operações Especiais do CoNavOpEsp, do Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais (Batalhão Tonelero), do Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC) e do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (EAS). Essa composição proporcionou a capacidade de realização de ações de reconhecimento especial, ações diretas, operações psicológicas e ações de guerra cibernética conduzidas pelos destacamentos de guerra cibernética do CoNavOpEsp, sediado na cidade do Rio de Janeiro.

Figura 3: Operador MEC.



Fonte: Acervo MB.

As diversas ações não convencionais levadas a cabo pela FCjOpEsp geraram inúmeros prejuízos ao crime organizado, materializados na degradação da estrutura de apoio logístico, como a inutilização de pistas de pouso, a neutralização e a destruição de balsas e chatas, entre outros meios, além da redução das atividades ilegais em consequência da dissuasão.

Numa visão geral daquela Operação, embora não seja possível precisar os danos causados ao crime organizado pela dissuasão, cujo valor é intangível, observa-se que o saldo é extremamente positivo, uma vez que as apreensões e os prejuízos às atividades ilegais alcançaram o montante aproximado de R\$ 46.000.000,00 e o custo da operação, R\$ 5.000.000,00, demonstrando um percentual muito favorável quando comparados o investimento e o valor dos resultados tangíveis.

Neste ponto, é importante ressaltar que a interoperabilidade é um ponto crucial a ser alcançado nas operações dessa magnitude. No caso em questão, as operações das aeronaves da Força Aérea Brasileira P-3 Orion, E-99 e A-29, em coordenação com o EAS, foram fundamentais para que a FCjOpEsp realizasse uma operação com o apoio da Força Aérea Componente (FAC) e do GEFRON-PMMT nos arredores da cidade de Comodoro-MT a fim de efetuar ações de repressão contra as OrCrim que fazem uso das diversas pistas de pouso existentes na região. Tamanho foi o nível de coordenação e interação que os oficiais da FAB envolvidos pontuaram que aquele poderia ser um modelo interessante a ser adotado em outras Operações Conjuntas que empregassem meios da FAC, nas quais as unidades de Operações Especiais em terra seriam vetoradas pelas aeronaves de monitoramento em coordenação com as aeronaves de interceptação de modo a direcionar o Tráfego Aéreo Desconhecido (TAD) para pouso e consequente apreensão por elementos de OpEsp no solo.

## Conclusão

No atual ambiente informacional em que vivemos, a troca de informações de inteligência entre as Forças, os OSP e as agências são imprescindíveis para que se consiga ampliar conhecimentos essenciais sobre áreas que abrigam ilícitos e para propiciar a produção de novos conhecimentos que permitam ações eficazes.

A confiança mútua necessária ao fluxo de informações geralmente se torna mais forte com o passar do tempo e a execução de tarefas em conjunto. Assim, para que essa relação entre os envolvidos seja mais intensa, é importante que o contato ocorra dentro de uma moldura temporal que permita criar uma atmosfera de confiança em tempo hábil – preferencialmente na fase de preparação – para que haja uma melhor consciência situacional já no início da operação, proporcionando maior efetividade nas ações.

Figura 4: Grupo Especial de Retomada e Resgate – adestramento mergulhado.



Fonte: Acervo MB.



Dessa forma, é necessário que a sociedade possa contar com Forças Armadas capazes de atuar para garantir a manutenção da soberania da pátria, seja em situação de guerra ou de normalidade institucional.

O estabelecimento das Forças Conjuntas de Operações Especiais tem se demonstrado imprescindível nas Operações Conjuntas atuais, possibilitando que ações

sensíveis, necessárias ao atingimento do estado final desejado, sejam executadas de maneira adequada e aceitável. As Operações Conjuntas constituem um importante elemento e vetor essencial de emprego em situações de elevado risco, pois atuam com discrição e precisão, o que não seria possível apenas com o emprego das forças convencionais.



## Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Defesa. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Glossário das Forças Armadas** (MD35-G-01). 5. ed. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md35-G-01-glossario-das-forcas-armadas-5-ed-2015-com-alteracoes.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 11.273**, de 05 de dezembro de 2022. Altera o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/36563871/publicacao/36564045>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 136**, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/572891/publicacao/15755898>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

.....  
**Figura 5:** Operação ribeirinha no Pantanal com equipamento de circuito fechado (FROGS).  
**Fonte:** Acervo MB.